autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 20/05/2019 16:13:23.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/10/2018 AO 15 HS
POR Bia
SAÍDA 05/11/18 ÀS 15 H 00 ASS: Bia

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
REIS.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 26/02/2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/02/2019 17:04 HS
POR Setor B
SAÍDA 24/04/19 ÀS 16 H 00 ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 24 a 26. Em 17/05/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 23/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186158.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 20/05/2019 16:13:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 24 do
Processo nº 01-0023/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0023-18

PARECER Nº 713/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0023/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública, com fundamento na alínea "h" e "i", do art. 5º do Decreto – Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, da área localizada entre a Rua Anecy Rocha e a Avenida Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva, na região do Bairro Iguatemi, circunscrição da Subprefeitura de São Mateus, com a finalidade de se construir naquela área unidades habitacionais de interesse social.

A justificativa encaminhada aponta a necessidade de habitações para a população local, constituída em sua maioria por pessoas de baixa renda.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

O projeto em comento visa declarar de utilidade pública o terreno que descreve, para fins de desapropriação da área citada, com fundamento no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

> Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura determina, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel a ser declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a construção de unidades habitacionais, visando interesse social, para as famílias que a ocupam. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, que reza:

> Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:
>
> (...)
>
> i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (com a redação conferida pela Lei nº 9.785/99)

Há que se ressaltar que essa mesma norma ainda veda a alteração da finalidade da desapropriação quando a destinação consistir em construção de moradias populares:

RELATÓRIO Nº 946/2019

Matéria PL 23/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186158.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 20/05/2019 16:13:23.

Folha nº 25 do
Processo nº 01-23 /18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão.

Em reposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, o Executivo manifestou-se às fls. 11 à 23, informando que a área é classificada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2, conforme a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 16.402/16. Informa que, no entanto, não existem estudos de viabilidade para implantação de unidades habitacionais, os quais seriam indispensáveis devido à topografia acidentada e a existência de cursos hidrográficos no local.

Os óbices apontados pelo Executivo, consequentemente, repousam em razões de mérito e orçamentárias, sobre as quais não cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestar, eis que para tanto, nos termos regimentais, foram designadas comissões específicas.

No mais, a proposta cumpre com os requisitos da declaração de utilidade pública delineados por Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, dentre os quais:

> a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para ser aprovada, encontrando-se amparada nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do substitutivo apresentado por esta Comissão, a fim de adequar a redação original do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0023/18.

Matéria PL 23/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186158.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 20/05/2019 16:13:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26 do
Processo nº 01-023/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0023-18

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada entre a Rua Anecy Rocha e a Avenida Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva, Subprefeitura de São Mateus.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área localizada entre a Rua Anecy Rocha e a Avenida Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva, na região do Bairro Iguatemi, situada na Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º A área descrita no art. 1º será utilizada para construção de unidades habitacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/05/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE
ABSTENÇÃO

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU

Matéria PL 23/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186158.